

SUMÁRIO

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024	1
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024	1
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE CONTRATO	2
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE CONTRATO	2
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0122.0203.001/2021 REFERENTE À INEXIGIBILIDADE 001/2021	2
PORTARIA DE Nº 014, 15 DE JANEIRO DE 2024.	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023-CPL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023 – SRP	3

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

O Secretário Municipal de Educação, Diego Mota Belém, no uso de suas atribuições e em cumprimento da ratificação procedida pela Secretaria Municipal de Educação, faz publicar o extrato da ratificação do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 001/2024, com o objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços advocatícios, junto ao Município de Presidente Dutra-MA, com o objetivo de proposição de medidas administrativas e/ou judiciais visando à recomposição da perda inflacionária do PNAE. A contratada: MADEIRA, AIRES E MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 37.420.737/0001-73. O valor dos honorários a serem pagos será fixo e irrevogável, correspondente a R\$ 2,00 (dois reais), para cada R\$ 10,00 (dez reais) efetivamente recuperado aos Cofres Municipais, estima-se que seja recuperado um valor pecuniário na ordem de R\$ 11.569.707,60(onze milhões quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos e sete reais e sessenta centavos). Levando-se em consideração a sistemática acima a contratada receberá o valor de até R\$ 2.313.941,52 (dois milhões, trezentos e treze mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos). Fundamento legal: Art. 74, III, "e" da Lei Federal nº 14.133/2021, estando esta despesa em consonância com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações. Declaração de Inexigibilidade emitida e ratificada pelo Sr. Diego Mota Belém – Secretário Municipal de Educação.

Presidente Dutra/MA, 12 de janeiro de 2024.

Diego Mota Belém
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº012/2024

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

O Assessor Executivo-Ordenador de despesas, Miqueias Vanderley Fernandes Silva, no uso de suas atribuições e em cumprimento da ratificação procedida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, faz publicar o extrato da ratificação do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 002/2024, com o objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços advocatícios para que essa demande administrativamente e, se necessário, em juízo, em nome do município de Presidente Dutra-MA, o devido repasse e/ou a revisão de valores da cota-parte de ICMS indevidamente retidos pelo Governo do Estado do Maranhão nos últimos 5(cinco) anos. A contratada: MADEIRA, AIRES E MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 37.420.737/0001-73. O valor dos honorários a serem pagos será fixo e irrevogável, correspondente a R\$ 2,00 (dois reais), para cada R\$ 10,00 (dez reais) efetivamente recuperado aos Cofres Municipais, estima-se que seja recuperado um valor pecuniário na ordem de R\$ 2.229.186,26(dois milhões, duzentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e seis e vinte e seis centavos). Levando-se em consideração a sistemática acima a contratada receberá o valor de até R\$ 445.837,25(quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), deverá ser pago à contratada. Fundamento legal: Art. 74, III, "e" da Lei Federal nº 14.133/2021, estando essa despesa em consonância com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações. Declaração de Inexigibilidade emitida e ratificada pelo Sr. Miqueias Vanderley Fernandes Silva – Assessor Executivo-Ordenador de despesas

Presidente Dutra/MA, 12 de janeiro de 2024.

Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Assessor Executivo-Ordenador de despesas
Portaria nº12/2024



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.1707.14.0152020. Contratante: Prefeitura Municipal de PRESIDENTE DUTRA/MA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.138.366/0001-08, através da Secretaria Municipal de infraestrutura e Serviços Públicos. Contratado: **PENTÁGONO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.480.281/0001-27. Origem: Tomada de Preço nº 015/2020. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação asfáltica em AAUQ de vias rurais com meio-fio e sarjeta e sinalização viária, na zona rural, no Município de Presidente Dutra – MA. Prazo de execução: 06 (seis) meses. Fundamentação do Aditivo: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93. Dotação Orçamentária – PREFEITURA; 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA; 02 PODER EXECUTIVO; 02 15 SEC. MUN. DE INFRAESTRUT. E SERV. PÚBLICOS; 02 15 00 SEC. MUN. DE INFRAESTRUT. E SERV. PÚBLICOS; 15 URBANISMO; 15 451 INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, 15 451 0055 SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA, 15 451 0055 1033 0000 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO, SARGETA, MEIO-FIO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. Vigência: 16/11/2023 a 16/05/2024 - Data da Assinatura: 16/11/2023. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. ASSINATURAS: Pelo contratante **Elias Rodrigues Lima** – Assessor Executivo Ordenador de Despesas. Pelo Contratado: Fábio Silva Froz- representante legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.1707.12.0162020. Contratante: Prefeitura Municipal de PRESIDENTE DUTRA/MA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.138.366/0001-08, através da Secretaria Municipal de infraestrutura e Serviços Públicos. Contratado: **PENTÁGONO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.480.281/0001-27. Origem: Tomada de Preço nº 016/2020. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação asfáltica em AAUQ de vias rurais com meio-fio e sarjeta e sinalizações viárias, na zona rural, no Município de Presidente Dutra – MA. Prazo de execução: 06 (seis) meses. Fundamentação do Aditivo: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93. Dotação Orçamentária – PREFEITURA; 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA; 02 PODER EXECUTIVO; 02 15 SEC. MUN. DE INFRAESTRUT. E SERV. PÚBLICOS; 02 15 00 SEC. MUN. DE INFRAESTRUT. E SERV. PÚBLICOS; 15 URBANISMO; 15 451 INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, 15 451 0055 SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA, 15 451 0055 1033 0000 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO, SARGETA, MEIO-FIO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. Vigência: 16/11/2023 a 16/05/2024 - Data da Assinatura: 16 de novembro 2023. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. ASSINATURAS: Pelo contratante Elias Rodrigues Lima – Assessor Executivo Ordenador de Despesas. Pelo Contratado: Fábio Silva Froz- representante legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0122.0203.001/2021 REFERENTE À INEXIGIBILIDADE 001/2021

Extrato do Terceiro Termo Aditivo de prazo ao Contrato Nº 0122.0203.001/2021 oriundo do Processo de Inexigibilidade 001/2021, a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa REGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS; CNPJ: 25.031.966/ 0001-17. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Terceiro aditivo de prazo ao contrato nº 0122.0203.001/2021 referente à inexigibilidade 001/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para assessoria e consultoria jurídica na área de direito público, patrocínio judicial junto à justiça comum e federal, no segundo grau e nas instâncias superiores, bem como, patrocínio administrativo junto ao Tribunal de Conta do Estado/TCE, Tribunal de Contas da União/TCU e junto à Controladoria Geral da União/CGU, bem como o assessoramento interno da administração pública municipal nas atividades que demandam conhecimento técnico, em atendimento a solicitação da municipalidade. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS: O presente Termo Aditivo prorrogará o prazo contratual pelo período de mais 12(doze) meses, contados a partir do exaurimento do prazo pactuado, que se dará em 11 de janeiro de 2024, tendo a vigência do 3º aditivo no dia útil 12 de janeiro de 2024 até 12 de janeiro de 2025. Cabe mencionar que só haverá alteração no prazo contratual, sendo assim, o valor pactuado no instrumento contratual nº 0122.0203.001/2021, será mantido. CLÁUSULA TERCEIRA–RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, 02 PODER EXECUTIVO, 02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 04 Administração, 04 122 Administração Geral, 04 122 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL, 04 122 0002 2013 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica. CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II, Lei 8.666/93. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 10 de Janeiro de 2024; ASSINATURAS: Pelo Contratante: Miqueias Vanderley Fernandes Silva – Ordenador de Despesas e Pelo Contratado: Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto– Representante legal. Publique-se.

Presidente Dutra – MA, 10 de janeiro de 2024.

PORTARIA

PORTARIA DE Nº 014, 15 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE PORTARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Interno de nº 32/2023, conduzido pela Presidente Sra. Maria Rita Rodrigues, que concluiu pela exoneração de servidora, em razão de sua aposentadoria, nos termos do Art. 178 da Lei Municipal de nº 452/2010.

CONSIDERANDO a possibilidade aberta ao direito à defesa, via citação pessoal, e o regular trâmite do processo.

RESOLVE:

Art. 1º - Na Portaria de nº 003/2024, onde se lê:

EXONERAR a Senhora **MARIA DE FÁTIMA SOARES XAVIER**, com matrícula de nº 60.200, do Cargo de PROFESSORA, na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.





Leia-se:

EXONERAR a Senhora **MARIA DE FÁTIMA SOARES XAVIER**, com matrícula de nº 60.200, do Cargo de **AOSD**, na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 15 DE JANEIRO DE 2024.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023-CPL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023 – SRP

Aos vinte e nove dia(s) do mês de dezembro de 2023, o Município de PRESIDENTE DUTRA - MA, com sede na Avenida Adir Leda, Bairro: Taramã, Presidente Dutra - MA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE 027/2023**, RESOLVE registrar os preços para Contratação de empresa especializada em sistemas de gerenciamento e controle do portal da transparência, diário oficial do município, sistema de licitações e contratos – SINC do Município de Presidente Dutra/MA, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cuja propostas foi classificadas em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em sistemas de gerenciamento e controle do portal da transparência, diário oficial do município, sistema de licitações e contratos – SINC do Município de Presidente Dutra/MA conforme dados abaixo:

Empresa: ALEXANDRE COELHO LOPES C.N.P.J. nº 34.152.898/0001-35, estabelecida na Praça Getúlio Vargas n 10 Centro, Passagem Franca - MA, representada neste ato pelo Sr. Alexandre Coelho Lopes, C.P.F. nº 626.803.973-47, R.G. nº 059275752016-5 SSP - MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
1	PORTAL DA TRANSPARENCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL	MÊS	12	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00
2	SITEMA E ELABORAÇÃO E DIAGRAMA DO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	MÊS	12	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
3	SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS / SINC-CONTRATA/ INTEGRADO AO PORTAL	MÊS	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
	VALOR TOTAL				R\$ 75.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela





aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE 027/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra - recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o



contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.





Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE 027/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PRESIDENTE DUTRA - MA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Presidente Dutra-MA, 29 de dezembro de 2023.

ELIAS RODRIGUES LIMA
ASSESSOR EXECUTIVO E ORDENADOR DE DESPESAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA
CONTRATANTE

ALEXANDRE COELHO LOPES - ME
C.N.P.J. Nº 34.152.898/0001-35
ALEXANDRE COELHO LOPES
C.P.F. Nº 626.803.973-47
CONTRATADA





RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

RÔMULO CARVALHO ALVES

Secretário Municipal de Administração e Finanças

www.presidentedutra.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA

AVENIDA ADIR LEDA, S/N, BAIRRO TARUMÃ - CENTRO ADMINISTRATIVO
CIRO EVANGELISTA - CEP: 65.760-000

Presidente dutra – MA

Contato: (99) 98476-9208